



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 2 de agosto de 2022 - Nº 2988 - Divulgado em 01/08/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	8
<i>Comunicações</i>	8
3. Atos da 1ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	19
<i>Comunicações</i>	20
4. Atos da 2ª Câmara.....	21
<i>Intimação para Sessão</i>	21
<i>Intimação para Defesa</i>	21
<i>Extrato de Decisão</i>	22
<i>Errata</i>	22
<i>Comunicações</i>	22
5. Atos da Auditoria.....	23
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	23
6. Atos dos Jurisdicionados.....	23
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	23
<i>Errata</i>	29

Institui o Programa de Preparação para Aposentadoria dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93-LOTCE/PB, e pelo inciso III do art. 4º c/c o art. 133, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer no âmbito do Tribunal ações que atendam à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que preveem a implantação de Programas de Preparação para Aposentadoria e outras medidas de promoção de saúde e qualidade de vida;

CONSIDERANDO o compromisso institucional direcionado à valorização de seus membros e servidores, com a busca direta e indireta da promoção de bem estar e melhoria da qualidade de vida de todos os integrantes do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Tribunal de mecanismos que proporcionem aos membros e servidores informações e orientações seguras quanto à aposentadoria e pós-carreira,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preparação para Aposentadoria - PROA, de caráter voluntário, visando proporcionar uma transição segura e planejada para a aposentadoria, destinado aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. O PROA promoverá reflexões quanto às questões psicossociais e práticas inerentes à aposentadoria, buscando auxiliar o desenvolvimento de estratégias e novas habilidades para a adaptação saudável à fase pós-carreira, a partir de atividades interativas e motivacionais, com conteúdo expositivo, dinâmicas, dentre outros métodos pertinentes.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH desenvolver, implantar e coordenar o Programa, através de:

- I - levantamento periódico do público prioritário;
- II - realização efetiva das atividades inerentes ao Programa, com apoio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL;
- III - divulgação, em todos os meios pertinentes, das ações relacionadas ao PROA, através da Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- IV - avaliação periódica do Programa, com o apoio de unidades parceiras ou mediante a contratação de profissionais de áreas específicas.

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 16/21 Documento TC 66052/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
STERICYCLE Gestão Ambiental Ltda

Objeto: Acréscimo de valor.

Valor Global: R\$ 3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais)

Data da assinatura: 15/07/2022

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 07/2022



§ 1º. O conteúdo programático abordará temáticas relacionadas às dimensões biológica, psicológica, social e organizacional do ser humano, podendo ainda abranger questões relativas às finanças e ao mercado de trabalho.

§ 2º. O cronograma das ações, número de vagas oferecidas e mais detalhes pertinentes ao Programa serão definidos através de edital.

Art. 4º. O Programa será estruturado, inicialmente, nas seguintes áreas de interesses:

- I - Legal: aspectos legais e previdenciários;
 - II - Saúde: cuidados com a saúde na maturidade;
 - III - Qualidade de vida: vida saudável, exercícios físicos e lazer;
 - IV - Emocional: aspectos comportamentais e de relacionamento;
 - V - Financeira: administração e planejamento financeiro;
 - VI - Cidadania e participação: empreendedorismo e voluntariado
- Parágrafo único. Os editais poderão prever outras temáticas para o PROA.

Art. 5º. O público alvo do Programa é:

- I - prioritariamente:
 - a) os membros e servidores que estejam há 05 (cinco) anos de reunir as condições legais para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou os que já as tenham implementado;
 - b) os servidores que estejam aposentados há, no máximo, 01(um) ano;
 - c) os servidores afastados para tratamento de saúde há 02 (dois) anos ou mais.
 - II - sem prioridade, os demais membros e servidores do Tribunal.
- Parágrafo único. Caso o número de inscritos supere o quantitativo de vagas oferecidas, serão selecionados, com precedência aos demais, o servidor que esteja mais próximo de cumprir os requisitos para inativação.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva Geral - DIREG.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 27 de julho de 2022.**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 08/2022

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos desafios da administração pública, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (arts. 1º, III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, XXII; 37; 39, §3º; e 170, caput; da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba) e à Resolução Administrativa RA-TC nº 06/2013 (Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba);

CONSIDERANDO as sugestões constantes do item 2.5.3 da Cartilha de Conscientização e Combate ao Assédio Moral e Sexual nos Tribunais de Contas, elaborada pelo Instituto Rui Barbosa - IRB e recomendada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação são práticas alinhadas à Estratégia de Gestão de Pessoas deste Tribunal, nos termos do

Planejamento Estratégico 2022-2024, notadamente da Iniciativa de "Aprimorar o Programa de Qualidade de Vida";

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Esta resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, praticadas presencialmente ou por meio virtuais, inclusive contra estagiários, prestadores de serviços e outros colaboradores.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I – assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade e identidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente do trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social difamação ou abalo psicológico;

II – assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III - assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV – discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V – gestor de unidade organizacional: membro ou servidor que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio da de pessoas, de recursos, da condição organizacional e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados;

VI – organização do trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho;

VII - risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional;

VIII - transversalidade: integração dos conhecimentos e diretrizes sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ações institucionais, de modo a garantir sua implementação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A Política de que trata esta Resolução orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – não discriminação e respeito à diversidade;
- III – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;
- IV – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;
- V – reconhecimento do valor social do trabalho;
- VI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;
- VII – primazia da abordagem preventiva;
- VIII – transversalidade e integração das ações;
- IX – responsabilidade e proatividade institucional;
- X – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;
- XI – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- XII – resguardo da ética profissional; e
- XIII – construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

Art. 4º. A Política de que trata esta Resolução rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I – a abordagem das situações de assédio moral ou sexual deverá levar em conta a sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;
- II – o Tribunal de Contas promoverá um ambiente organizacional de respeito entre as pessoas, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta resolução;
- III – as estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão:
 - a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e à organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade social e segurança no trabalho;
 - b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas;
 - c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para a resolução de conflitos;
- IV – os programas de aperfeiçoamento e capacitação deverão prever em seus currículos o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho;
- V – os gestores das unidades organizacionais deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;
- VI – o Tribunal de Contas promoverá ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva e estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA
DISCRIMINAÇÃO, DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL -
CPDA**

Art. 5º. O Presidente do Tribunal instituirá, por meio de portaria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Resolução, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPDA, que será composta por 05 (cinco) integrantes, sendo:

- I - um membro ou servidor, indicado pela Presidência do Tribunal;
- II - um servidor do Grupo Ocupacional Controle Externo, indicado ou eleito pelo Sindicato dos Profissionais de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Sindcontas;
- III - um servidor dos demais Grupos Ocupacionais, do quadro de servidores comissionados ou à disposição do Tribunal, eleito por maioria simples em votação direta por estes servidores;
- IV - um estagiário, eleito por maioria simples em votação direta pelos integrantes do quadro de estagiários;
- V - um colaborador terceirizado, indicado pela empresa empregadora da maioria dos funcionários terceirizados que prestam serviços no Tribunal.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo integrante indicado no inciso I do caput, e as suas deliberações serão sempre por maioria absoluta.

§ 2º. As eleições ou indicações a que se referem os incisos do caput deste artigo deverão estabelecer integrantes titulares e seus respectivos substitutos.

§ 3º. As eleições a que se referem os incisos III e IV serão promovidas pela Diretoria Administrativa - DIAD, devendo ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 4º. As indicações a que se referem os incisos II e V deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa - DIAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 5º. A composição da Comissão será renovada a cada dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPDA terá as seguintes atribuições:

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
- II – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas envolvidas;
- III – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho;
- IV – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àqueles que, de boa-fé, busquem os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- V – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- VI – fazer recomendações e solicitar providências à Presidência e aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de acolhimento, tais como:
 - a) apuração de notícias de assédio;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores das unidades organizacionais e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação.

Parágrafo único. A Comissão criada por força desta Resolução não substitui as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO

Art. 7º. O Tribunal de Contas manterá canal permanente, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 8º. As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 9º. A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas nesta Política e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 10. Qualquer instância que receba notícia de assédio ou discriminação informará, necessariamente, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH, para acolhimento, suporte, orientação e auxílio.

Art. 11. Frente a riscos psicossociais relevantes, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH poderá prescrever ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à Presidência do Tribunal ou à Diretoria Executiva Geral - DIREG a realocação dos servidores envolvidos, com sua anuência, em outra unidade.

CAPÍTULO V DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 12. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

- I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;
- II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 13. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida pelas seguintes instâncias institucionais, observadas suas atribuições específicas:

- I – Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH;
- II – Serviço de Atenção à Saúde - SAS;
- III – Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPDA;
- IV – Corregedoria;
- V – Ouvidoria.

§ 1º. O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das demais e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e a promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º. Quando julgar conveniente, o noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 3º. Se o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

Art. 15. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH, após ser necessariamente informado por qualquer instância que receba notícia de assédio ou discriminação, para acolhimento, suporte, orientação e auxílio, deverá:

- I - orientar o noticiante a direcionar a notícia à Ouvidoria; ou
- II - caso autorizado pelo noticiante, reduzir a notícia a termo e promover seu encaminhamento à Ouvidoria.

Art. 16. A Ouvidoria, verificados os requisitos mínimos para prosseguimento da notícia, formalizará Processo de Denúncia, que será encaminhado ao Conselheiro Corregedor para apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar a ser instaurado pela Presidência, observadas as cautelas previstas nesta Resolução e nas demais normas vigentes quanto ao sigilo das informações e ao respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 17. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Paraíba), na Resolução Administrativa RA - TC nº 06/2013 (Código de Ética), ou nas demais leis e atos normativos vigentes.

Parágrafo único. Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de assédio ou discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba deverá permanentemente alinhar o Planejamento Estratégico à Política de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual de que trata a presente Resolução.



Art. 19. Compete à Assessoria de Comunicação - ASCOM a adoção de providências no sentido de dar amplo conhecimento desta Política aos membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e prestadores de serviço, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir a sua efetividade.

Art. 20. Os integrantes das instâncias institucionais mencionadas no Capítulo V submeter-se-ão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e, depois, a cada 2 (dois) anos, à capacitação com o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 27 de julho de 2022.**

Intimação para Sessão

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04581/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07154/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07396/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Aron Rene Martins de Andrade (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06310/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Processo: [06804/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidade apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 5985/6037.

Processo: [07270/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 4254/4281.

Processo: [05593/22](#)

Jurisdição: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Luciano Piquet da Cruz (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 372/397.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11159/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [07015/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03480/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00250/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02452/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Laura Maria Farias Barbosa (Gestor(a)); Maria da Luz Silva (Ex-Gestor(a)); Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira (Contador(a)); Danilo de Sousa Mota (Advogado(a)); André Araújo Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02452/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para: I. II. III. ALTERAR o Acórdão APL TC 00161/18, com vistas a declarar cumprido o item IV do Acórdão APL TC 0276/14 e excluir a multa aplicada à recorrente, bem como excluir os demais itens do recorrido Acórdão; COMUNICAR o inteiro teor desta decisão à interessada ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 27 de julho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00257/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02617/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: Estelizabel Bezerra de Souza (Responsável); Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (Responsável); Aldo Cavalcanti Prestes (Responsável); Marconi Maia de Oliveira (Responsável); Gilberto Carneiro da Gama (Responsável); Sra Adriana Araujo de Moraes (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Sheyner Yasbeck Asfora (Advogado(a)); Handerson de Souza Fernandes (Advogado(a)); Camila Farias Nobrega (Advogado(a)); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Abelardo Jurema Neto (Advogado(a)); Fábio Ramos Trindade (Advogado(a)); Erika Oliveira Del Pino da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO interpostos pelos exgestores da administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Srs. Gilberto Carneiro da Gama e Marconi Maia de Oliveira, bem assim pelo espólio do Sr. Paulo Badaró de França, através de sua representante legal, Sra. Adriana Araujo de Moraes, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC n.º 00296/18, de 16 de maio de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em preliminarmente, conhecer dos presentes recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada (Acórdão APL TC n.º 00296/18). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de julho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00248/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03354/12](#) (Doc. [71800/22](#))

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)

Exercício: 2011

Interessados: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (Responsável); Mônica Nóbrega Figueiredo (Procurador(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)); Cooperativa de Representação dos Radiodifusores E das Emissoras de Rádio E Televisão do Brasil Ltda (Interessado(a)); Raimundo Nonato Costa Bandeira (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Marise Westphal Hartke (Interessado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a));

Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior (Advogado(a)); Fábio de Barros Araújo (Advogado(a)); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (Advogado(a)); Paulo Roberto V. Rebelo Filho (Advogado(a)); Ildankaster Muniz Pereira da Silva (Advogado(a)); Nilmar de Carvalho Braga (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Nathalia Rehbein Dias de Barros (Advogado(a)); Carlos Frederico Nóbrega Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela ORDENADORA DE DESPESAS DA RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DRA. MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO, CPF n.º 027.234.224-61, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00204/2022, de 29 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos embargos, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 27 de julho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00243/22

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04091/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho (Gestor(a)); Renato da Costa Feliciano (Ex-Gestor(a)); Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho (Ex-Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Larissa Cunha Teixeira de Carvalho (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Juliana Correia Cardoso Magalhães (Advogado(a)); Andre Freitas da Silva Felix (Advogado(a)); Luana Passos Moreira de Almeida (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04091/15 que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho - Gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (23/04/2014 a 31/12/2014), contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00256/21, emitida na ocasião do julgamento de Recurso de Reconsideração referente à Prestação de Contas Anuais da Edilidade, exercício de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Revisão, impetrado pelo Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho, ex-gestor do Fundo Empreender PB no período 23/04/2014 a 31/12/2014; 2) Quanto ao mérito: a. pelo PROVIMENTO do recurso de revisão impetrado pelo Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho, reformando-se o Acórdão APL TC 256/21 de modo a: i. excluir a imputação de débito no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente à despesa não comprovada com o Contrato 22/201; ii. reduzir a aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 64,43 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; iii. manter os demais termos do decismis guereado. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de julho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00256/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15416/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessados: Jerônimo Martins de Sousa (Gestor(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Luciana Gomes Vieira de Almeida (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.741/17, que trata da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2016, do Sr. Wellington Viana França, ex Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo - PB, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR IRREGULARES, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Wellington Viana França, ex Prefeito Municipal de Cabedelo - exercício 2016 - como descritas no Relatório; 2) JULGAR REGULAR com ressalvas as contas anuais do Sr. Jairo George Gama, na condição de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, referente ao exercício de 2016, e REGULARES as contas anuais do Srs. Antônio Bezerra do Vale Filho e José Vandalberto de Carvalho, na qualidade de gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização Geral do referido Município - FUNDERC relativas ao mencionado exercício; 3) DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do Chefe do Executivo Municipal, relativamente ao exercício de 2016; 4) IMPUTAR ao Sr. Wellington Viana França, ex gestor responsável pela presente prestação de contas, DÉBITO no valor de R\$ 2.064.711,42 (33.258,88 UFR-PB), em face das seguintes irregularidades e no valor a cada uma delas correspondente, conforme indicado pela ilustre Auditoria: a) despesas com honorários advocatícios sem comprovação da efetiva prestação dos serviços operacionais, no valor de R\$ 52.000,00; b) pagamentos a servidores sem a contraprestação efetiva dos serviços (servidores “fantasmas), no valor de R\$ 2.012.711,42; c) ASSINAR ao ex Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, responsável pelas presentes Contas, o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução do quantum ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5) APLICAR ao ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (80,54 UFR-PB), à luz do art. 56-II da LOTCE, em face da transgressão de diversas normas legais - constitucionais e infraconstitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 6) RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Cabedelo no sentido de: 6.1. Cumprir as normas constitucionais e infraconstitucionais relativas às obrigações previdenciárias, de modo que o recolhimento e o empenhamento das contribuições patronais seja realizado tempestivamente, por serem indispensáveis à manutenção do sistema previdenciário; 6.2. Buscar o devido comprometimento com os princípios e regras previstos na LRF, especialmente no que se refere ao limites de gastos com pessoal; 6.3. Obedecer as normas constantes na Lei 4.320/64 e na Lei nº 8.666/93, bem assim às Resoluções desta Corte; 6.4. Conferir a devida atenção às normas e princípios contábeis, providenciando a correta contabilização dos fatos contábeis, a fim de não comprometer a veracidade dos balanços e a transparência das informações contábeis; 6.5. Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal da Prefeitura, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pelo Corpo Técnico, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo ente municipal, bem assim que as contratações temporárias, quando efetivamente necessárias, só sejam realizadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos. 7) RECOMENDAR à atual gestão do

Fundo Municipal de Saúde para conferir estrita observância às normas previstas na Lei de Licitações; 8) DETERMINAR o envio das irregularidades concernentes à realização de pagamentos de vantagens pecuniárias para exame e imposição de eventuais responsabilidades no âmbito do Processo TC 5630/14; 9) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, inclusive ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO/PB) acerca dos indícios de prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem assim do gestor do Fundo Municipal de Saúde em epígrafe, para fins de subsídio em relação às providências já realizadas em decorrência da Operação Xeque-Mate, bem como para adoção das medidas que entender cabíveis, à vista e suas competências; 10) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal de Cabedelo acerca da omissão constatada no presente feito, relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, para a tomada de providências que entender cabíveis. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério de Público de Contas Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 27 de julho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00244/22

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05175/19](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Emanuel Izau Bezerra Bonfim (Contador(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)); Ewerton Henrique Jose Guedes Pereira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05175/19, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: - JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do senhor Agamenon Vieira da Silva, na condição de gestor responsável pelo Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/PB, relativas ao exercício de 2018. - APLICAR MULTA pessoal ao senhor Agamenon Vieira da Silva, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalentes a 96,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento voluntário. - Conhecimento e procedência das denúncias anexadas no presente Processo e, por conseguinte pela irregularidade do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, bem como das Inexigibilidades nº 0004/2018, nº 0006/2018 e nº 0002/2020; e dos Contratos nº 019/2018, 022/2018 e 007/2020, celebrados com as empresas SSG - Suporte, Gestão Empresarial e Serviços LTDA; Gestto Assessoria & Consultoria LTDA; e Barradas & Queiroz Guarda e Transporte de Veículos LTDA, respectivamente. - Assinação do prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da interposição de eventual recurso, para que envie a esta Corte de Contas, na forma de planilha eletrônica, os dados relativos a todos os leilões públicos de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito, levados a termo pelo DETRAN/PB de 2018 até a data do cumprimento da decisão, explicitamente contendo: 1) os montantes apurados; 2) a destinação dos recursos em consonância com a norma regente (artigo 328, §6º do CTB); 3) a lista de empresas credenciadas para prestação dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização e na preparação de leilões; 4) a lista dos leiloeiros encarregados de promover os leilões. - Anexação da presente decisão no Processo TC 01881/22 (acompanhamento da gestão do DETRAN no curso do exercício de 2022). - Pela recomendação à atual gestão do DETRAN-PB no sentido de que proceda à destinação dos valores arrecadados com as multas conforme a determinação legal que rege a matéria, bem como para que promova a atualização do portal da transparência, de modo a tornar públicas todas as informações solicitadas pela Auditoria. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de julho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00254/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09906/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2020

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09906/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de revisão, proposto pelo Diretor-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, e, no mérito, em PROVÊ-LO, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para que apresente a este Tribunal de Contas os cálculos para a correção do benefício da aposentada Aliete Farias Clementino, salvaguardados os pagamentos feitos até a data da correção.

Ato: Acórdão APL-TC 00251/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03972/22](#)

Jurisdicionado: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Adolpho Sousa Crispim (Gestor(a)); Francisco Assis dos Santos (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.972/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR as Contas da Fundação Ernani Sátiro, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Adolpho Sousa Crispim. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de julho de 2022.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00016/22

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06858/22](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Jaques Lucio Da Silva II (Responsável); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX e § 2º, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c os arts. 2º, inciso XV, e 174 de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pelo Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP/PB, CNPJ n.º 10.882.069/0001-40, Sr. Jaques Lúcio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, especificamente sobre a possibilidade de utilização dos recursos originários do salário-educação em dispêndios com uniformes e merendas escolares, e, por unanimidade, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta e, no mérito, RESPONDÊ-LA COM CARÁTER NORMATIVO de acordo com o pronunciamento dos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV, fls. 21/28, considerado parte integrante deste parecer. 2) DETERMINAR a remessa de cópia do presente parecer ao Governador do Estado e a todos os Prefeitos do Estado da Paraíba, para conhecimento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 27 de julho de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00029/22

Processo: [11159/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)); FRANCISCA GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Aluisio Ferreira Lima Filho (Interessado(a)); Francisco Alves da Silva (Interessado(a));

Francisco Junior Soares da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Roberto Bandeira de Melo Barbosa Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de julho de 2022 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do ex-Prefeito do Município de Bom Jesus/PB, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 70. A referida peça está encartada aos autos, fl. 72, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade de instrução do Tribunal. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 01 de agosto de 2022

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00028/22

Processo: [04264/22](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Dra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 29 de julho de 2022 pela Dra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti, Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador durante o exercício de 2021. A referida peça está encartada aos autos, fl. 280, onde a autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 10 (dez) dias, alegando, em síntese, a necessidade de arrematação de informações e documentos que estão disponíveis e arquivados em setores diversos. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 278/279, cujo prazo inicial para a remessa foi de 10 (dez) dias, objetivando a instrução do exame da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021. Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas da peticionária, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disciplinado no mencionado ato normativo desta Corte. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de julho de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11159/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11159/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2015**Citados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06310/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06804/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Farias Brito (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02998/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2017**Citados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02998/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2017**Citados:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05593/22](#)**Jurisdição:** Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Odebis Bastos de Oliveira (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

(Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Intimação para Defesa****Processo:** [19409/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cubati**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2020**Intimados:** Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 372/376.**Processo:** [06005/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 103/105.**Processo:** [04353/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Cuité**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Intimados:** Geraldo de Souza Leite (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico da Auditoria.**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [08777/20](#)**Jurisdição:** DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [07218/21](#)**Jurisdição:** DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [04114/22](#)**Jurisdição:** Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)**3. Atos da 1ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 2923 - 11/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07276/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); Joacil Freire da Silva (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**Processo:** [04261/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juazeirinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citado:** MARIA JOSENILDA DE VASCONCELOS BENTO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC1-TC 01529/22**Sessão:** 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06791/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Sharmilla Elpídio de Siqueira (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06791/12, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - DECLARAR a ocorrência de prescrição intercorrente; - DETERMINAR o arquivamento dos autos; - RECOMENDAR a DIAFI que evite, a todo custo, a reincidência da falha aqui discutida.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01505/22**Sessão:** 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [11078/16](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Interessados:** Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Glauca Kaline Alves da Fonseca (Interessado(a)); Henrique Pires de Sa Espinola (Advogado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11078/2016, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, reformando-se o Acórdão AC1 - TC 02214/17, com o reconhecimento da REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 09006/2016, da Ata de Registro de Preços nº 09007/2016 e do Contrato nº 09055/2016 dela decorrente e com o consequente AFASTAMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA, bem como pela INSTAURAÇÃO de processo específico para examinar a execução contratual, em cumprimento à determinação do item 4 do Acórdão AC1-TC 02214/17 (fls. 1013/1018), especialmente devido à constatação da Auditoria em seu último pronunciamento (fls. 1626/1630) de existência de valores empenhados e pagos sem cobertura contratual, R\$ 1.581.141,38 e R\$ 720.093,38, respectivamente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 28 de julho de 2022.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01559/22**Sessão:** 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [18627/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Cícero de Lucena Filho (Responsável); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Procurador(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); REGINALDO JUSTINO DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Reginaldo Justino da Silva, matrícula n.º 09.003-4, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão concluída nesta data, com as ausências justificadas da assentada do dia 07 de julho de 2022 dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, após pedido de vista do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, vencida a divergência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que votou pela concessão de registro ao ato de inativação, nas conformidades dos votos do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, diante da relevância da matéria, determinar a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01523/22**Sessão:** 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [13626/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Divaneide Marques dos Santos Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Divaneide Marques dos Santos Silva, matrícula n.º 00066-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica B-VI, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao antigo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, CPF n.º 768.907.404-91, através dos Acórdãos AC1 - TC - 01177/2020, fls. 108/113, e AC1 - TC - 01662/2020, fls. 128/133 dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022**Ato:** Acórdão AC1-TC 01527/22**Sessão:** 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [18718/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES (Interessado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)).

Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, matrícula n.º 270.456-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 128, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01531/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01070/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Ivanildo de Barros (Responsável); Edileuza Vieira de Souza (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ a Sra. Edileuza Vieira de Souza, matrícula n.º 0155, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01531/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01070/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Ivanildo de Barros (Responsável); Edileuza Vieira de Souza (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ a Sra. Edileuza Vieira de Souza, matrícula n.º 0155, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01535/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05348/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Marcio Sergio Rodrigues Bezerra (Procurador(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcia Cristina Rodrigues Bezerra (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Márcia Cristina Rodrigues Bezerra, matrícula n.º 15.998-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01517/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10426/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Gorete de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10426/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria Gorete de Lima, formalizado pela Portaria nº A - 0031/2020, fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01525/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12323/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CLEMENTINO DE SOUZA (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.323/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Clementino de Sousa, matrícula nº 760.531-1, Auxiliar de Serviços Gerais II, lotado na SUPLAN, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 244], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01536/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13294/20](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Marta Lucia Gomes Rego (Interessado(a)); Jose de Paula Rego (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marta Lúcia Gomes Rêgo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 47, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01537/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13299/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Josias de Souza Lima (Interessado(a)); Maria Jose Madruga de Souza Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Madruga de Souza Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 32, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01503/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13753/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Vilma Laureano de Sousa Torres (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Vilma Laureano de Sousa Torres, matrícula Nº 1015, Professora C-ESP-0 da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 62/63.

Ato: Acórdão AC1-TC 01508/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [14004/20](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Renata Salgado Aragao (Assessor Técnico); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14004/20, os MEMBROS da 1ª C MARA deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para desta feita: * JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação nº 00020/2020; *RECOMENDAR ao gestor o cumprimento dos preceitos insertos na Constituição Federal e demais diplomas legais concernentes à matéria, não mais incidindo na falha ora remanescente, em futuros procedimentos; * REDUZIR A MULTA aplicada de R\$ 5.000,00 para R\$1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, Secretário de Saúde do Município de Cabedelo, o equivalente a 16,10 UFR/PB, consoante previsto no art. 56, II, da LOTCE, fixando o PRAZO de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ACÓRDÃO, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01510/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17298/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); ALCELIA DE LIMA FERREIRA LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em: a) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC – 00127/20 por parte do então gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PatosPrev, Senhor Leônidas Dias de Medeiros, posto que não atendeu ao recomendado pela Auditoria; b) APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 ao Senhor Leônidas Dias de Medeiros, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; c) ASSINAR NOVO PRAZO peremptório de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PatosPrev, Senhor André Vinícius Xavier Guedes Soares restaure a legalidade trazendo aos autos os documentos requisitados Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00073/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20104/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Luziene Varjao Tavares de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual



Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01538/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20824/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Lindenira Azevedo da Silva Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Lindenira Azevedo da Silva Ferreira, matrícula n.º 00115-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, Classe B, Nível V, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01545/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21013/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WALTER NAZARIO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Walter Nazario de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 714 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01515/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00745/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALBA LUCIA SUASSUNA DE MEDEIROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.745/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Alba Lúcia Suassuna de Medeiros, matrícula nº 148.035-9, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0796], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se,

registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01516/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03407/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Raimundo Laci de Abrantes (Interessado(a)); Maria de Fatima Abrantes de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.407/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Raimundo Laci de Abrantes, matrícula nº 417-1, Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, lotado na INTERPA, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Abrantes de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 055], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01516/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03407/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Raimundo Laci de Abrantes (Interessado(a)); Maria de Fatima Abrantes de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.407/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Raimundo Laci de Abrantes, matrícula nº 417-1, Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, lotado na INTERPA, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Abrantes de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 055], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01524/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09491/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Pedro Inacio de Santana (Interessado(a)); Rizomilda Batista Sales (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.491/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Pedro Inácio de Santana, matrícula nº 500.143-9, Sub Tenente, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Rizomilda Batista Sales, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 016], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª



Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01539/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12261/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Eneas Jose Quirino da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Enéas José Quirino da Silva, matrícula n.º 27.057-1, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01540/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12650/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); WALDSON GOMES MAGALHAES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Waldson Gomes Magalhães, matrícula n.º 146.259-8, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01526/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14269/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA MANGUEIRA (Interessado(a)); ORISVALDO

MANGUEIRA DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.269/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Carmo Soares da Costa, matrícula nº 064.273-8, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Orisvaldo Mangueira de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 510], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01528/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14511/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Lizete de Souza Pereira Alexandre (Interessado(a)); Adenilson Pereira Alexandre (Interessado(a)); Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre (Interessado(a)); Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.511/21, referente à concessão de Pensões Vitalícia e Temporária por morte da servidora Sra. Lizete de Souza Pereira Alexandre, matrícula nº 3916, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiários o Sr. Adenilson Pereira Alexandre e os menores Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre e Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias - RP Nº 0046/2022, 0047/2022 e 0048/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01560/22

Sessão: 2919 - 14/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14908/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Responsável); Maria do Carmo Santos (Responsável); Ozellita Moreira de Oliveira Fernandes Casimiro (Interessado(a)); Lucas da Costa Santos (Interessado(a)); TFOR COMERCIO E SERVIÇOS EM SAUDE (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pela empresa TFOR - Comércio e Serviços em Saúde EIRELI, CNPJ n.º 41.362.742/0001-44, em face do Município de Areia/PB, especificamente sobre suposta desclassificação indevida de participante em licitação, face às presenças de cláusulas anormais no edital do Pregão Eletrônico n.º 00071/2021, cujo objeto foi a contratação de firma especializada na manutenção de equipamentos hospitalares e laboratoriais da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, notadamente em relação à exigência irregular de certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 00071/2021. 2) ENCAMINHAR cópias desta decisão ao denunciante, empresa TFOR - Comércio e Serviços em Saúde EIRELI, CNPJ n.º 41.362.742/0001-

44, e ao denunciado, Município de Areia/PB, na pessoa de sua Prefeita, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.380.054-00, para conhecimento. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Alcaidessa da Comuna de Areia/PB, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.380.054-00, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01504/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15379/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Elissandra Ferreira Barreto (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Elissandra Ferreira Barreto, matrícula N° 64.394-7, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 35.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00072/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16361/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DA PARAÍBA (Gestor(a)); Areia Empreendimentos Turísticos Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16.361/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM NÃO CONHECER DA PRESENTE DENÚNCIA, determinando seu ARQUIVAMENTO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01546/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17126/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE RODRIGUES (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Rodrigues, formalizado pela Portaria n° 726 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01542/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17963/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ana Cristina dos Santos Moraes Couto (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de

João Pessoa - IPMJP a Sra. Ana Cristina dos Santos Moraes Couto, matrícula n.º 77.124-4, que ocupava o cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 33, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01530/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18045/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Maria Elza Gomes Almeida (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 18.045/21, referente aposentadoria aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Elza Gomes Almeida, matrícula n° 59.768-6, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria N° 277/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01532/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19681/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Severino Santos da Silva (Interessado(a)); Rosa Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n° 19.681/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Severino Santos da Silva, matrícula n° 812, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como beneficiária a Sra. Rosa Gomes da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – RP N° 0052/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01547/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20344/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Alfredo de Almeida Ferreira Junior (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor Alfredo de



Almeida Ferreira Júnior, formalizado pela Portaria nº 15/2017 - fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01533/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20596/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rejane da Rocha Batista (Interessado(a)); Ana Cecília Batista da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.596/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Rejane da Rocha Batista, matrícula nº 12698, Professor de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária Ana Cecília Batista da Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – RP Nº 0056/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01548/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20935/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Marcos Antonio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Marcos Antônio da Silva, formalizado pela Portaria nº 338/2021 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01543/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00606/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ROSEMARY OLIVEIRA SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosemary Oliveira Souza, matrícula n.º 101.177-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,

na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01557/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00769/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ALICE FERNANDES DIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Alice Fernandes Dias, matrícula n.º 109.410-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01558/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00824/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Maria da Penha Pereira de Lima (Interessado(a)); Jose Francisco de Lima Filho (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Píloes - IPMP ao Sr. José Francisco de Lima Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 41, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01549/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02309/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Luzinete da Silva Cavalcante (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).



Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Luzinete da Silva Cavalcante, formalizado pela Portaria nº 426/2021 - fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01519/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03215/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); PJF ALMEIDA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3215/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER a presente denúncia, declarando-a procedente; - REGISTRAR os devidos ajustes no edital da Tomada de Preços 003/2022, promovidos pelo ente licitante; - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos; - DAR CONHECIMENTO à denunciante do resultado do julgamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 01519/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03215/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); PJF ALMEIDA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3215/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER a presente denúncia, declarando-a procedente; - REGISTRAR os devidos ajustes no edital da Tomada de Preços 003/2022, promovidos pelo ente licitante; - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos; - DAR CONHECIMENTO à denunciante do resultado do julgamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 01551/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04578/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDIMILZA OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edimilza Oliveira da Silva Vieira, formalizado pela Portaria nº 266 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01506/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04729/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Jose Rosa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Rosa, matrícula Nº 17.536-6, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 43.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00074/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04889/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Erodiva Sousa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01552/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05110/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LAIZE SIMONE DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Laize Simone de Sousa, formalizado pela Portaria nº 339 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01518/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05171/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Djalma Domingos Estevam (Interessado(a)); Joao Victor de Oliveira Estevam (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.171/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Djalma Domingos Estevam, matrícula nº 24.109-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo como beneficiário João Victor de Oliveira Estevam, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 009/2007], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01520/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05181/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Ubirajara dos Santos Lima (Interessado(a)); Maria de Fatima Rodrigues Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.181/22, referente à concessão de Pensão por

morte do servidor Sr. Ubirajara dos Santos Lima, matrícula nº 14.879-2, Auxiliar de Processamento de Dados, lotado na Secretaria Municipal Executiva de Desenvolvimento Urbano, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fátima Rodrigues Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 006/2007], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01521/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05521/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Carliane Costa Cunha (Interessado(a)); Laisa Costa Santos (Interessado(a)); Lara Sophia Costa Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.521/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Carliane Costa Cunha Leonardo, matrícula nº 13231994, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiárias Laisa Costa Santos e Lara Sophia Costa Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 03/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01522/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05645/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Valeria Maria do Nascimento (Interessado(a)); Evaldo Urquiza Herculano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.645/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Valeria Maria do Nascimento Urquiza, matrícula nº 23.341-2, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Evaldo Urquiza Herculano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 281/2007], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01556/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05692/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Carlos Hamilton Torres Galvão (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria

Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Hamilton Tôres Galvão, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2022, fls.62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01554/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05713/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josinaldo Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Josinaldo Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria nº A - 0019/2022, fls.62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01555/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05726/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Lucia Figueiredo Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Lucia Figueiredo Cabral, formalizado pela Portaria nº A - 0022/2022, fls.75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01507/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05792/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JULIO CESAR DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Julio Cesar de Sousa, matrícula Nº 131.310-0, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 01534/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06016/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SERGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.016/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Sérgio Marcony Pereira Carneiro, matrícula nº 144.811-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato

formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 377], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01550/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06028/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEICAO FERNANDES BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Conceição Fernandes Barros, formalizado pela Portaria nº 444 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01511/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06386/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marcelia Mendonca de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marcélia Mendonca de Oliveira, matrícula Nº 2816, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01512/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06559/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria de Fatima Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fátima Silva, matrícula Nº 2588, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 01553/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06616/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA DA SILVA MOREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antônia da Silva Moreira, formalizado pela Portaria nº 537 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01514/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06953/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Bruno de Macedo Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06953/22, ACORDAM, a unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o Termo Aditivo nº 004/2022, com JUNTADA da decisão aos autos do processo 04139/18 para fins de consolidação documental.

Ato: Acórdão AC1-TC 01513/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06962/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)); Larissa de Lima Sarmento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.962/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: * JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; * Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de julho de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00046/22

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13848/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Decisão: DECISÃO SINGULAR O deslinde do presente feito não reclama considerações mais complexas. Tem-se que a fonte de recursos à conta da qual foram autorizadas as despesas para a execução do Contrato nº 00142/2020, decorrente da Dispensa de Licitação em tela, é integralmente federal (Fonte de Recursos 1214 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade). Conforme determina a Resolução Normativa RN TC nº 10/21: Art. 1º. O Processo instaurado neste Tribunal ou Documento aqui recebido que envolva a aplicação recursos federais, independente da contrapartida oferecida pelo ente estadual ou municipal, será finalizado sem resolução de mérito, por faltar a esta Corte competência para apreciá-lo, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal, em consonância com o fundamento central da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1934 e a jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal. § 1º. Na hipótese do caput, o endereço eletrônico (link) referente ao Processo ou Documento será encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que este adote as providências de sua competência, e, sendo Processo de Denúncia e/ou Representação, será enviada comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante/autor da Representação sobre o encaminhamento dado. [...] Art. 2º. Para efeito desta Resolução, os recursos federais são aqueles originários de repasses oriundos da União e suas entidades, que geram para o beneficiário, Estado ou Município, e suas respectivas entidades e órgãos, a obrigação de prestar contas ao cedente dos recursos. Parágrafo único. São recursos federais, dentre outros: I - as transferências de Fundos Nacionais de Saúde ou Assistência Social para Fundos Estaduais ou Municipais; Ante a norma infralegal, o único caminho a seguir guarda compatibilidade com a indicação manifestada pelo Técnico responsável pelo exórdio, que assevera não ser o presente processo objeto da jurisdição desta Corte de Contas Destarte, determino o arquivamento do presente processo, remetendo o link de acesso aos autos à Secretaria de



Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX-PB), para a adoção das medidas cabíveis, em vista da origem dos recursos que subsidiaram a execução das despesas, os quais atraem a jurisdição da citada Corte.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02929/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07532/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19694/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03220/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citados: Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03517/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Creuza Ribeiro de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04103/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04353/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Maurilio de Macedo Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04353/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Maria Francisca da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04353/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Laelson Alves Borges (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04353/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Evanuel Moreira Bezerra (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04409/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Daniel Nunes Cavalcante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04409/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Gentil Lira Barreto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04422/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04422/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04774/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04775/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Marcelo Gaudencio Ponce Leon (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04775/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal



Exercício: 2022

Citados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07306/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07306/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Suzana Candido da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Para informar ao interessado que, de acordo com a art. 87, X, § 3º é vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3089 - 23/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05577/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Paulo Roberto Fernandes Vieira (Ex-Gestor(a)); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Adriana Coutinho Grego (Advogado(a)); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01564/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Ezequiel Batista Clementino (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06738/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rosalia Borges Lucas Victor (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06903/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Raymundo Asfora Neto (Ex-Gestor(a)); Teles de Albuquerque Viana (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07481/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Joab Pacheco de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20172/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 139/141.

Processo: [14881/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Rafaelle Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Interessado(a)).



Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação da documentação solicitada pela Auditoria às fls. 125/128.

Processo: [02843/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no sentido de sanar às inconformidades apontadas pela Auditoria nos relatórios técnicos de fls. 80/88 e 102/104.

Processo: [04221/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santo André
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Maria Cristiane Alves de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [04484/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01621/22

Sessão: 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09361/21](#)

Jurisdição: FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021

Interessados: Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)); Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Gestor(a)); Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Interessado(a)); Marcus Diogo de Lima (Interessado(a)); Vítor Hugo Peixoto Castelliano (Interessado(a)); Marcelo Rodrigues da Costa (Interessado(a)); Francisco Andre Alves (Interessado(a)); Antônio Fábio Soares Carneiro (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00181/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) para que a gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, Sr.^a Waleska Ramalho Ribeiro, tomasse as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal a Sr.^a Waleska Ramalho Ribeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 48,32 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, Sr.^a Waleska Ramalho Ribeiro, tome, em definitivo, as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de nova multa em caso de descumprimento e/ou omissão. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de julho de 2022

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/07/2022:

Sessão: 3086 - 02/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09537/13](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Paulo Wanderley Câmara (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09537/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06021/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06333/21](#)

Jurisdição: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita- PROCON-SR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Rafael Gomes Monteiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18135/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03171/22](#)

Jurisdição: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita- PROCON-SR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Rafael Gomes Monteiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04221/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05465/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

automóveis estão sendo descontadas destes, informando valores e a respectiva relação nominal dos servidores; 6. Relatório de Acompanhamento dos contratos com a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.990.965/0001-18 e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor dos respectivos contratos; b) Cópia do contrato com a referida empresa e respectivos aditivos; c) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2021 referente ao referido contrato. 7. Relatório de Acompanhamento dos contratos com a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.990.965/0001-18 e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor dos respectivos contratos; b) Cópia do contrato com a referida empresa e respectivos aditivos; c) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2021 referente ao referido contrato. 8. Cópias dos contratos e eventuais termos aditivos de locação de imóvel realizados com as Empresas: Portal Administradora de Bens Ltda (Manaira Shopping) CNPJ Nº 04.067.463/0001-08; Shopping Center Tambiá CNPJ Nº 03.999.542/0001-08; Província Franciscana de Santo Antônio CNPJ Nº 10.968.204/0008-40 e Rodrigues e Cordeiro Ltda, e toda documentação comprobatória concernente a despesa realizada durante o exercício de 2021 com estes credores; 9. Informar o número de atendimentos registrados pela casa da cidadania em 2021, no Shopping Manaira, Shopping Tambiá e em Jaguaribe.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03557/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. Relatório de Acompanhamento da execução do objeto dos contratos 44/2019 e 47/2019, da empresa KAIROS SEGURANCA LTDA, CNPJ 09.377.459/0001-83 e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor dos respectivos contratos; b) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2021 referente aos referidos contratos. C) Cópia dos contratos e respectivos aditivos. 2. Relatório de Acompanhamento do contrato com a empresa ARQUITETIC CONST E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 10.668.653/0001-05 e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor do respectivo contrato; b) Cópia do contrato com a referida empresa e respectivos aditivos; c) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2021 referente ao referido contrato. 3. Relatório de Acompanhamento da execução do contrato 049/2020 com a empresa - MARANATA PREST DE SERVICOS E CONSTR LTDA, CNPJ 03.325.436/0001-49, e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor do respectivo contrato; b) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2021 referente ao referido contrato; c) Cópia do contrato e respectivos aditivos. 4. Relatório de Acompanhamento da execução do objeto do contrato 016/2020 com a empresa HOSPITAL SANTA PAULA LTDA, CNPJ 09.250.028/0001-51 e, ainda, a) Cópia da portaria que designou o gestor do respectivo contrato; b) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2021 referente ao referido contrato; c) Cópia do contrato e respectivos aditivos. 5. Informar o procedimento adotado para o ressarcimento das multas de trânsitos por parte dos servidores do estado que cometem infrações de trânsito, e, ainda se as respectivas multas pagas pela SEAD as empresas de locação de

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [56960/22](#)

Número da Licitação: 16041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SANEANTES DE LAVANDERIA, PARA A REDE DE UPA'S E HOSPITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.

Data do Certame: 12/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.093.507,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [69755/22](#)

Número da Licitação: 00050/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 04/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Valor Estimado: R\$ 118.731,08

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [70734/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo (ração animal)

Data do Certame: 11/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br (Licitação [nº 953119])

Valor Estimado: R\$ 53.653,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [71025/22](#)

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: sistema de registro de preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria municipal de saúde conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC FARMA, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico
Data do Certame: 09/08/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [72076/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 1 (um) painel de led, a ser instalado na sede da Câmara de Vereadores de Patos, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 09/08/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 (2ª REUNIÃO)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [74206/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESPORTIVO PARA ESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 17/08/2022 às 14:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [75839/22](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS DE OITO RUAS, NESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 19/09/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL SAPÉ
Valor Estimado: R\$ 819.080,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [75846/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DOS SANTOS-PB.
Data do Certame: 12/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 118.334,00
Observações: Para maiores informações: cplbrejodossantos@gmail.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [75856/22](#)
Número da Licitação: 00069/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE/INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS TERMO DESINFECTADORA DO CME DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA HMMPAB
Data do Certame: 10/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [75865/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Alienação
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Alcantil -PB
Data do Certame: 22/08/2022 às 11:00
Local do Certame: Centro Administrativo Alcantil - PB
Valor Estimado: R\$ 239.760,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [75879/22](#)
Número da Licitação: 00074/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK TRIFÁSICO DE 20 KVA, 400 V COM BATERIAS INTERNAS, no mínimo 15 minutos de autonomia para atender as necessidades do Bloco Cirúrgico da nova sede do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo-SESCAB
Data do Certame: 11/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [75890/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de São Miguel de Taipu/PB, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.
Data do Certame: 15/07/2022 às 09:30
Local do Certame: Anexo da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [75968/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção da primeira Etapa da Ponte que liga as comunidades Barra III à Unha de Gato – Zona Rural do município de Assunção/PB, através do Convênio n.º 032/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Prefeitura Municipal de Assunção.
Data do Certame: 11/08/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Valor Estimado: R\$ 721.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [75970/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença para uso temporário de softwares de gestão no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde ofertados nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde -APS a cargo da Secretaria de Saúde do município de TEIXEIRA- PB.
Data do Certame: 17/08/2022 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [75999/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA



NO DISTRITO DO PINTADO, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB,
ATRAVÉS DO CONVÊNIO 372/2022 SEC. DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Data do Certame: 12/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 665.856,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [76004/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIA SOUTO, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 16/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 2.654.960,03

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [76015/22](#)
Número da Licitação: 10006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente
Data do Certame: 03/08/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [76016/22](#)
Número da Licitação: 11024/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem na Rua Honduras, no Bairro de Mumbaba da Cidade de João Pessoa/PB
Data do Certame: 31/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 3.848.040,92

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [76033/22](#)
Número da Licitação: 10005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de alimentos
Data do Certame: 03/08/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [76061/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB
Data do Certame: 12/08/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [76066/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL
Data do Certame: 19/08/2022 às 09:00
Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - PMCONDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [76067/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS EM COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTES MATERIAIS GERADO PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CONDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 12/08/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [76072/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO CONDE-PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 18/08/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [76083/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de notebooks, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas
Data do Certame: 03/08/2022 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [76115/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças com base no Programa Paraíba Primeira Infância no município de Manaira/PB, conforme Convênio Nº 491/2021.
Data do Certame: 15/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 944.340,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [76116/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 08/08/2022 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 1.192.411,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [76132/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e Ampliação do prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.



Data do Certame: 17/08/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 396.506,73
Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835-000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [76133/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Lagoa-PB.
Data do Certame: 12/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 363.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [76135/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas e exames especializados, exames de imagem de ultrassonografias e tomografias, e pequenas cirurgias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Lagoa-PB.
Data do Certame: 17/08/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: CRITÉRIO: MENOR PREÇO PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br MODO DE DISPUTA: ABERTO
Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835-000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Juarez Távora
Documento TCE nº: [76144/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de reforma do Centro de Convivência de Idosos da cidade de Juarez Távora.
Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 182.107,59
Observações: O Aviso de Licitação foi cadastrado como sendo da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, e está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Assistência Social na presente data para vinculação ao Balancete e as despesas que são do FMAS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [76150/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVO E CORRETIVO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB
Data do Certame: 09/08/2022 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [76152/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DE AUTOMÓVEIS,

PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB
Data do Certame: 12/08/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [76153/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME CONVÊNIO Nº 0313/2022
Data do Certame: 10/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [76171/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção tipo barra de ferro, tubo e madeira para a reforma, ampliação e construção de prédios públicos das diversas secretarias do município de algodão
Data do Certame: 10/08/2022 às 14:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [76173/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB
Data do Certame: 09/08/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [76207/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS EM GERAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CNES Nº 6967450, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 17/08/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Valor Estimado: R\$ 12.558,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [76211/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada do complemento dos medicamentos dispensados pela farmácia básica para atender a demanda da secretaria municipal de saúde deste município.
Data do Certame: 11/08/2022 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 597.449,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [76216/22](#)
Número da Licitação: 00072/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 12/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 96.606,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [76221/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA E RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA TERMO DE CONVÊNIO Nº 159/2022. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Data do Certame: 16/08/2022 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.004.353,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [76224/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Dona Inês/PB- Convênio 884306/2019

Data do Certame: 15/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Documento TCE nº: [76233/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de locação de unidade central de processamento de dados (CPU), unidade de armazenamento de dados e unidade de interconexão padrão IP em uso no ambiente computacional de grande porte (MAINFRAME), incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para permitir a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados no atendimento às necessidades do Estado.

Data do Certame: 11/08/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 803.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [76242/22](#)

Número da Licitação: 00085/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Faixas e Banners visando atender as necessidades da Secretaria de Educação nas ações de planejamento, organização, coordenação e execução do Desfile Cívico em alusão ao 7 de Setembro

Data do Certame: 15/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [76243/22](#)

Número da Licitação: 00079/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão com equipamento sky e retroescavadeira visando atender as necessidades das atividades da Secretaria de Infraestrutura deste Município

Data do Certame: 12/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [76260/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTO, BOMBAS SUBMERSAS E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Data do Certame: 15/08/2022 às 09:01

Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br

Valor Estimado: R\$ 124.534,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [76261/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BREJO DO CRUZ - PB

Data do Certame: 12/08/2022 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [76268/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializado para prestação de serviços contábeis para atender as demandas desta municipalidade.

Data do Certame: 09/08/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [76276/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Emas-PB, por meio do Convênio/MAPA nº 911186/2021 -PLATAFORMA + BRASIL N. 523547/2021

Data do Certame: 11/08/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 144.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [76284/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de um veículo furgão original de fábrica 0KM ano 2022 adaptado para ambulância simples remoção para a secretaria de saúde de Juru PB. Recursos ministério da saúde proposta nº 10538.747000/1220-01

Data do Certame: 08/08/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [76287/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a



contratação de empresa para compra de material de informática, móveis, equipamento hospitalar e material permanente destinado ao CAPS - Centro de Atenção Psicossocial do Município de Juru PB. Recursos ministério da saúde proposta nº 10538.747000/1220-04.
Data do Certame: 08/08/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [76289/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de material de informática, móveis, equipamento hospitalar e material permanente destinado a unidade básica de saúde do Município de Juru PB. Recursos ministério da saúde proposta nº 10538.747000/1220-02
Data do Certame: 08/08/2022 às 14:10
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [76293/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para formação de registro de preços e possível compra e escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para a implantação do Projeto Dignidade Menstrual na rede municipal de ensino do Município de Juru - PB.
Data do Certame: 08/08/2022 às 16:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [76304/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 11/08/2022 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [76305/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 10/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [76316/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araruna/PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB.
Data do Certame: 12/08/2022 às 09:00
Local do Certame: [site: www.comprasgovernamentais.gov.br](http://site:www.comprasgovernamentais.gov.br)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [76335/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Sistema Irradiante e Linha de Transmissão, com a respectiva montagem e instalação na torre de transmissão, das Rádios Tabajara FM 105,5 MHz e Parayba FM 103,9 MHz, para atender as necessidades da Empresa Paraibana de Comunicação – S/A - EPC
Data do Certame: 12/08/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Nº 952796

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [76339/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SINAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A LIBERAÇÃO DE 540 MB, COMO TAMBÉM, COM A MANUTENÇÃO DE REDE E EQUIPAMENTOS, COM A DISTRIBUIÇÃO EM DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 15/08/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 14.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [76340/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de material de expediente e escritório para às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência
Data do Certame: 12/07/2022 às 14:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 283.860,50
Observações: O EDITAL FOI PUBLICADO E CADASTRADO CORRETO COM O DOCUMENTO DE Nº 61896/22, MAIS UM ERRO FOI EXCLUÍDO, ESTOU CADASTRADO NOVAMENTE PARA PODER CADASTRAR A HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [76341/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PES-SOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
Data do Certame: 11/08/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 73.299,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [76342/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 11/08/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [76349/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, CONFORME Nº DO CONVÊNIO 920952/2021 E Nº DA PROPOSTA 046308/2021,
Data do Certame: 11/08/2022 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 369.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [76356/22](#)
Número da Licitação: 00067/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos, 07 lugares, para melhor atender as necessidades do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 16/08/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 262.357,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [76368/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LAVA JATO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS LOCADOS OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB
Data do Certame: 15/08/2022 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 65.324,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [76389/22](#)
Número da Licitação: 22004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Mureta da Quadra da Escola Maria do Socorro Aragão, no Município de Monteiro - PB.
Data do Certame: 11/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 52.209,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [76403/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 15/08/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 47.320,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [76405/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 16/08/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [76406/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de, no mínimo 08 (oito) veículos de uso especial, a serem utilizados por Conselheiros do TCE-PB, pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB do tipo SUV, zero quilômetro, quatro portas, com ar condicionado e motor com potência mínima de 170 CV.
Data do Certame: 15/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede do TCE
Valor Estimado: R\$ 523.313,28

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [27349/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE SANTA RITA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/07/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [74495/22](#)
Número da Licitação: 01010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA BENEFICIAR OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB